



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Fernão Dias		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Fernão Dias, nesta Capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01014715-2	PARECER Nº 0197/2002	APROVADO EM: 08.04.2002

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Educacional Fernão Dias, Maria Solidade dos Santos Moraes, mediante processo Nº 01014715-2, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos.

O referido Centro integra a rede de ensino privada e está situado à Rua Santa Filomena, Nº 24, bairro Henrique Jorge, nesta Cidade.

O processo foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho que solicitou informações e documentos complementares. As solicitações foram atendidas pela instituição, estando o aludido processo conforme a legislação vigente.

Consta do processo ora analisado, dentre outros, a seguinte documentação:

- Projeto do curso de Educação de Jovens e Adultos.
- Proposta Temporária de Regulamentação da Ação Administrativo-Pedagógica.
- Relação do corpo docente com as respectivas habilitações, atendendo em 100% as exigências legais.
- Relação do acervo da biblioteca, discriminado por componente curricular, constatando-se que apenas em Ciências do ensino médio há uma disponibilidade maior de obras. De um modo geral, o acervo deixa a desejar principalmente em Geografia. No tocante à Língua Portuguesa, História e paradidáticos, embora com maior número de livros, também não atende ao mínimo desejado. Para a renovação do reconhecimento do ensino fundamental regular faz-se necessário um grande investimento neste acervo.
- Atestado da segurança do prédio onde funciona o Centro Educacional Fernão Dias, emitido por Marílio Franco Mota – CREA Nº 12.605-D e declaração das condições de higiene e saneamento, expedida pela Dra. Maria Helenita Moreira da Rocha – COREN Nº 087272, (em papéis não timbrados).
- Roteiros programáticos das diferentes disciplinas do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

g) Regimento Escolar comum, sem aspectos que mereçam destaque.

Cont. /Parecer Nº 0197/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Nº 9.394, de 20.12.96, artigos 37 e 38, e a Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, com restrições no tocante a materiais didáticos e biblioteca, consideradas superáveis

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, nosso voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Fernão Dias, nesta Capital, e pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001 com vigência até 31.12.2003, prazo em que o referido Centro deverá investir para superar as restrições apontadas quanto ao material didático e à biblioteca.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0197/2002
SPU	Nº	01014715-2
APROVADO EM:		08.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC